

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2004, publicado no DODF de 20/4/2004, p. 6. Portaria nº 118, de 3/5/2004, publicada no DODF de 21/4/2004, p. 10. Republicada no DODF de 4/5/2004, p. 9.

Parecer nº 48/2004-CEDF Processo nº. 030.005769/2003 Interessado: **Escola Arca de Noé**

- Credencia, por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Escola Arca de Noé, localizada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga-DF, mantida por Escola Arca de Noé Ltda., sediada no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola.
- Dá outra providencia.

I – **HISTÓRICO** - No presente processo, a Escola Arca de Noé, localizada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga-DF requer, à folha inicial, por intermédio de sua representante, Maria Ilda Martins de Souza, o seu credenciamento e a autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola.

A escola está funcionando desde fevereiro de 2002 (fl. 8), oferecendo a etapa educação infantil da educação básica, sendo que, em 2003, atendeu ao total de 45 crianças (fl. 84), na faixa etária de 3 meses até 5 anos de idade (fl. 84).

O presente processo vem instruído pela SUBIP/SE, com a documentação nos termos da Resolução nº 2/98–CEDF, art. 76.

- Requerimento (fl. 1);
- Formulário-Proposta (fls. 2 e 3);
- Contrato de Locação em vigor até fevereiro de 2005 (fl. 5);
- Contrato Social que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 6 e 7);
- Ata de Abertura e início das atividades da escola (fl. 8);
- Declaração patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora (fl. 9);
- Carta de Habite-se para residência (fl. 10);
- Alvará de Funcionamento, a título precário, emitido em 5/8/2003, com validade de 12 meses (fl. 11);
- Planta baixa das instalações físicas (fl. 12);
- Documentos dos profissionais (fls. 13 a 15);
- Laudo de Vistoria para escolas particulares com parecer favorável da arquiteta da Gerência de Engenharia e Arquitetura, cujo laudo revela que "A escola está apta para funcionamento modalidade de ensino proposta: Educação Infantil Creche e Pré-Escola de 03 meses a 06 anos" (fl. 43);
- Calendário Escolar de 2004 (fl. 44);
- Quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo (fl. 45);
- Regimento Escolar, em sua segunda versão (fls. 54 a 66);
- Proposta Pedagógica, em sua segunda versão (fls. 67 a 82).

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 83 a 88), ratificada pelas chefias imediatas (fls. 80 e 90), vale ressaltar o que se segue.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Quanto às **instalações físico-pedagógicas**, destaca-se a informação das técnicas de que "*Todas as instalações físicas são arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente*" (fl. 84).

O **mobiliário e os recursos materiais didático-pedagógicos** são adequados à etapa da educação básica oferecida, à faixa etária atendida e em número suficiente (fls. 85 e 87).

O quadro demonstrativo do **corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico** (fl. 45) com a respectiva documentação legal (fls. 13 a 15) evidencia que a instituição conta com os profissionais necessários habilitados ou qualificados para as funções que exercem.

A **escrituração escolar** é feita por meio de livros e fichas, devidamente arquivados em local seguro, de fácil acesso e organizados de forma prática e funcional (fl. 85).

A **avaliação** das crianças na etapa educação infantil é feita pela "observação, registro e avaliação formativa". E, "o resultado da avaliação do aproveitamento escolar e apresentado sob a forma de relatórios/fichas individuais com registros periódicos e entregues aos pais ao final de cada bimestre. (fl. 39).

Os documentos organizacionais, **Regimento Escolar** (fls. 54 às 66) e **Proposta Pedagógica** (fls. 67 às 82), estão elaborados conforme a legislação específica, entretanto, vale lembrar que, de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, a aprovação da Proposta Pedagógica torna-se responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a **Escola Arca de Noé**, situada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga-DF, mantida pela Escola Arca de Noé Ltda., localizada no mesmo endereço;
- autorizar o funcionamento da educação infantil creche de três meses a três anos e pré-escola de quatro a seis anos;
- c) determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de abril de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/4/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal